



LEI N° 3033/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a unificação definitiva da carga horária de trabalho dos integrantes do quadro efetivo do magistério, em conformidade com 3.012 de 20 de Dezembro de 2019 que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público do município de Picos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Considerando o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Estado em oportunizar essa oferta;

Considerando que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação Básica pública municipal;

Considerando a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Magistério;

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos servidores do magistério que possuem duas matrículas de 20 horas semanais.

Art. 1º - Os servidores do quadro efetivo do Magistério público municipal de Picos detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas de magistério poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas de magistério em uma única matrícula via processo administrativo, optando preferencialmente pela matrícula mais antiga, sem prejuízo na contagem de tempo de serviço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º - As vantagens e gratificações percebidas até a data da unificação e que tenham como base o tempo de serviço serão mantidas, e o tempo de serviço a ser utilizado como parâmetro é o mais antigo.

Art. 3º - Após a unificação de matrículas, as vantagens e gratificações terão como base de cálculo a soma dos salários base unificados.

Art. 4º - A unificação das matrículas será autorizada por Portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em



que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º - A efetivação da medida tornará sem efeito a segunda matrícula não escolhida no processo pelo servidor.

§ 2º - O reenquadramento é de caráter irreversível e deriva de opção do servidor, nos termos desta lei, renunciando diretamente ao direito de ação, no tocante a qualquer das suas disposições.

§ 3º - Fica explicitado que o reenquadramento ocorre pelo interesse e conveniência do servidor, podendo este permanecer com seus dois cargos de 20 horas, a seu exclusivo critério.

Art. 5º Para efeito de cálculo e pagamento de proventos de aposentadoria o servidor deve contribuir na nova condição pelo menos o intervalo de tempo de serviço entre as duas matrículas que forem unificadas.

Art. 6º O Servidor efetivo do magistério não terá direito a unificação de carga horária se,

I - Afastado em processo de aposentadoria

II - Aposentados

III - Demais casos que não se enquadrem nos dispositivos desta lei.

Art. 7º. Consideram-se profissionais do magistério para efeitos desta lei aqueles definidos no artigo 7º da lei 3.012 de 20 de Dezembro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, respeitando-se os direitos adquiridos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
16 DE JUNHO DE 2020.**

Pe. José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 06 / 05 / 20

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 07 / 05 / 20

[Signature]
Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 21/05/20

[Signature]
Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 28/05/20

[Signature]
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 25 / 05 / 20

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 29 / 05 / 20

[Signature]
Secretário da Câmara